



**OIKOS**  
**Associação de Defesa**  
**do Ambiente e do Património**  
**da Região de Leiria**

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Artigo 1º**

A OIKOS rege-se pelos seus estatutos, constantes da escritura de constituição da associação, pelo presente regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis em casos omissos.

### **Artigo 2º**

A OIKOS é uma Organização Não Governamental do Ambiente (ONGA), sem fins lucrativos e não vinculada a quaisquer credos religiosos ou fins político-partidários.

### **Artigo 3º**

A sua ação liga-se especialmente às questões que, no âmbito do seu objecto, se colocam na região de Leiria, sem prejuízo de poder intervir, na prossecução dos seus fins, em qualquer outra região.

### **Artigo 4º**

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação implementará ações que visem fomentar a sensibilização e a participação dos cidadãos na construção de um ambiente ecológico equilibrado, compreendendo-se nos seus fins, além do mais, a defesa da natureza e dos seus recursos, a gestão harmoniosa do espaço vivido e habitável, que passará pela conservação, valorização e revitalização do conjunto de bens que constitui o património coletivo.

§ 1º.- Promoverá, para o efeito, a realização de colóquios, exposições, edições de textos, visitas guiadas, trabalhos de campo e ações de formação dirigidas especialmente aos jovens.

§ 2º - Terá a responsabilidade de intervir, sempre que se justifique e nos termos da lei, junto da administração central, regional e local ou outros órgãos com responsabilidade nesta matéria, e bem assim no exterior, junto de organismos afins, com vista à defesa dos objectivos enunciados. No âmbito das suas atribuições, estão ainda previstos trabalhos de conjunto com associações congéneres, nacionais e internacionais, estimulando e aproveitando o espírito inter-associativista.

§ 3º - Esta Associação dará prioridade ao levantamento de situações que se insiram nas suas atribuições, apoiará e pugnará pela elaboração de projetos que visem sobretudo a criação de condições ambientais que se reflitam na qualidade de vida dos cidadãos, quer individual, quer coletivamente, denunciando e sustendo, sempre no âmbito das suas competências, ações desordenadas de agentes, perante estes valores, e que vão desde a inobservância de medidas protetoras, que ponham em causa o património cultural, em geral, até à conservação da natureza, nas suas vertentes zoológicas, botânicas e geológicas, como partes integrantes do nosso meio ambiente.

### **Artigo 5º**

A Associação congregará pessoas individuais ou coletivas que se interessem pelos programas já definidos.

#### Artigo 6º

O património social é constituído pelos seguintes bens e serviços:

- a) Quotização dos associados;
- b) Recolha de fundos;
- c) Produtos de coletas e outras campanhas;
- d) Subsídios oficiais;
- e) Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou dinheiros depositados;
- f) Retribuição de atividades, enquadradas nos seus objetivos e atribuições;
- g) Doações ou deixas testamentárias;
- h) Quaisquer bens adquiridos.

#### Artigo 7º

São cinco as categorias de sócios: Fundadores, Juvenis, Efetivos, Honorários e Beneméritos.

§ 1º - São sócios fundadores todos os constantes da escritura de constituição e ainda os que, embora a não tenham outorgado, tenham contribuído para a constituição da Associação;

§ 2º - São sócios juvenis as pessoas singulares com menos de 18 anos de idade. Os menores de 14 anos carecem de autorização de quem detém o seu poder paternal, em conformidade com a Lei em vigor.

§ 3º - São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à causa da presente Associação e que, como tal, sejam declaradas pela Assembleia-geral, por proposta da Direção;

§ 4º - São sócios beneméritos os que tenham contribuído de forma relevante para o reforço do património ou receitas da Associação e que, como tal, sejam declarados pela Assembleia-geral, por proposta da Direção.

§ 5º - São sócios efectivos todos os que se obrigam ao pagamento de uma quota, fixada em Assembleia-geral.

#### Artigo 8º

A quotização anual ordinária dos sócios será fixada em Assembleia-geral.

Os sócios honorários ficarão isentos do pagamento da quota.

#### Artigo 9º

A admissão dos sócios é feita pela Direção, sob proposta assinada por dois sócios efetivos, no pleno uso dos seus direitos.

#### Artigo 10º

São direitos dos sócios:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia-geral e tomar parte ativa nos seus trabalhos;
- b) Apresentar à Direção as sugestões e propostas que entenderem, desde que abrangidas no espírito e fins da Associação;
- c) Fazer parte dos órgãos sociais para que tenham sido eleitos.

§ Único – Os sócios só adquirem o direito de voto e a ser eleitos para os órgãos sociais três meses após a data da sua admissão e desde que tenham as suas quotas em dia.

#### Artigo 11º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, legais ou regulamentares, e as decisões tomadas em Assembleia-geral;
- c) Respeitar os órgãos sociais e com eles colaborar;
- d) Comparecer a todas as Assembleias-gerais, devidamente convocadas.

#### Artigo 12º

Perdem os direitos e qualidade de sócios:

- a) Os que, não tendo pago as quotas durante mais de um ano, as não satisfaçam dentro do prazo que lhes for fixado pela Direcção;
- b) Os que sejam suspensos ou excluídos pela Direcção, por manifestarem atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom nome da OIKOS ou com os seus Estatutos e Regulamento Interno.

#### Artigo 13º

Os sócios suspensos ou excluídos podem, no prazo de trinta dias, recorrer desta decisão para a Assembleia-geral.

#### Artigo 14º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

§ 1º - Poderão ser criados conselhos técnicos e / ou consultivos, por simples deliberação da Direcção.

§ 2º - A Assembleia-geral aprovará o regulamento para a eleição dos vários órgãos.

#### Artigo 15º

A Assembleia-geral e a convocatória da mesma rege-se-ão pelas disposições do código civil.

#### Artigo 16º

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as atas do trabalho das Assembleias-gerais.

#### Artigo 17º

A Direcção é composta por sete elementos efetivos: um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e dois elementos suplentes, eleitos pela Assembleia-geral para as respetivas funções, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

§ Único – Reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por trimestre.

#### Artigo 18º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhes fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre as ações que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.

§ Único – Reunir-se-á trimestralmente.

#### Artigo 19º

Os membros dos Conselhos Técnico ou Consultivo são nomeados pela Direção, entre sócios efectivos ou honorários que possuam especial competência em assuntos ligados aos objetivos da Associação.

§ 1º - O mandato dos Conselhos Técnicos ou Consultivos terminará com o da Direção que os nomeou.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de qualquer dos membros concluir o seu mandato, a Direção nomeará outro sócio para o substituir.

#### Artigo 20º

Só podem ser candidatos aos órgãos sociais os sócios efectivos, ou honorários que hajam pertencido à categoria de efectivos.

#### Artigo 21º

Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos.

#### Artigo 22º

O voto é secreto.

#### Artigo 23º

A OIKOS só será dissolvida, para além dos casos previstos na lei, em Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito, após votação favorável de três quartos do número total de sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos, sendo sempre salvaguardada a possibilidade desta Associação se transformar em delegação ou núcleo de outras associações com os mesmos fins, de âmbito nacional, desde que o mesmo número de sócios, em Assembleia, assim o determine.

§ 1º - No caso da Assembleia optar pela transformação atrás referida, os bens e fundos da OIKOS passarão a constituir património da Associação em que se integrar, se outro destino não for dado aos mesmos por aquela Assembleia.

Aprovado em Assembleia-Geral de 11 de Outubro de 2010.